



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 440/2025

PROJETO DE LEI Nº 14.822/2025

PROCESSO Nº 3915

De autoria do Vereador, ROMILDO ANTONIO DA SILVA, o presente projeto de lei visa proibir a publicidade e promoção de jogos de azar online em espaços públicos e determina o bloqueio de acesso a essas plataformas nas redes públicas de internet no município de Jundiaí.

A propositura encontra-se justificada às fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 7, II e o art. 45), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de proteger a população, especialmente os jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade, da influência negativa dos jogos de apostas online, cassinos virtuais e plataformas semelhantes, cada vez mais presentes no cotidiano por meio da publicidade ostensiva e do fácil acesso via internet gratuita disponibilizada pelo poder público.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não interfere na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.





Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 02 de julho de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira

Procurador Geral

Jesiel Henrique Sueiro

Procurador Jurídico

Ester Vitória de Jesus Moraes

Estagiária de Direito

Ana Luiza Canalli Balsamo

Estagiária de Direito

Alday Alves Vieira

Estagiária de Direito

